

Região Administrativa Especial de Macau

**“Sistema de avaliação do desempenho dos
alunos da educação regular do regime
escolar local”**

Documento de consulta pública

Período de consulta: 31 de Outubro a 29 de Dezembro de 2016

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

2016

Índice

Prefácio	3
Síntese	6
1. Principais conteúdos da consulta	7
(1) Objectivos	7
(2) Âmbito de aplicação	9
(3) Fundamentos de avaliação.....	9
(4) Formas de avaliação	10
(5) Avaliação formativa	13
(6) Avaliação sumativa.....	15
(7) Avaliação especializada.....	16
(8) Avaliação aferida.....	18
(9) Formas de realização da avaliação	19
(10) Resultados da avaliação e notificação	21
(11) Transição e graduação de ano.....	23
(12) Retenção de ano.....	25
(13) Apoios.....	29
(14) Regulamento interno sobre a avaliação do desempenho dos alunos.....	30
(15) Fiscalização	31
2. Formas de apresentação das opiniões.....	32
Anexo: Boletim de opiniões sobre o “Sistema de avaliação do desempenho dos alunos da educação regular do regime escolar local”	35

Prefácio

De acordo com o n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior) e o Planeamento para os Próximos Dez Anos para o Desenvolvimento do Ensino Não Superior (2011 a 2020), o sistema de avaliação do desempenho dos alunos é objecto de diploma próprio e visa incentivar a diversificação das formas de avaliação, reforçando a orientação na aprendizagem aumentando, assim, a sua eficácia, bem como, rever e melhorar os sistemas de avaliação, de transição e de retenção das escolas, promovendo o sucesso escolar de todos os alunos, reduzindo a taxa de retenção.

O Governo da RAEM tem vindo a empenhar esforços na promoção do sucesso da aprendizagem dos alunos, pelo que aumentou substancialmente os investimentos educativos, registando desta forma grandes desenvolvimentos na educação local com a implementação, bem-sucedida, da escolaridade gratuita de quinze anos. Reforçar mais a qualidade educativa de Macau, é um dos principais objectivos educativos. Em termos de políticas educativas, o Governo tem continuado a financiar o desenvolvimento das escolas através do Fundo de Desenvolvimento Educativo, apresentando o plano de “promoção do sucesso da aprendizagem dos alunos” e financiando as escolas na implementação de vários projectos de “incentivo aos alunos excelentes e apoio aos alunos mais fracos”, proporcionando apoios académicos aos alunos com diferentes capacidades. Por outro lado, foi reforçada, de forma planeada, a formação de docentes, com vista a melhorar as suas competências pedagógicas e acompanhar, de perto, o desenvolvimento internacional da avaliação dos alunos, tendo sido também disponibilizados cursos sobre a teoria e a prática da avaliação diversificada, promovendo nos docentes a implementação desta avaliação para rever o processo e os resultados da aprendizagem dos alunos, para que cada um deles possa desenvolver em pleno os seus talentos, promovendo o seu sucesso escolar. Sob a influência destas políticas, a diminuição da taxa de retenção de ano tornou-se notória no ensino primário e secundário, no entanto o problema da retenção de ano em Macau continua a ser foco de atenção da sociedade.

Actualmente, existem diferenças no conteúdo dos regulamentos da avaliação definidos pelas escolas de Macau, sendo que a forma de avaliação é mais tradicional e a maioria delas avalia e determina o sucesso dos alunos e decidem as suas classificações e aproveitamentos por meio de testes escritos, que servem como fundamento para a sua transição ou retenção de ano. Mesmo que, hoje em dia, muitas escolas adicionem actividades ou trabalhos de avaliação diversificada, priorizam-se ainda os testes escritos e nos casos em que a elaboração de perguntas se limita à

avaliação da memorização dos alunos, a elevação da sua capacidade de raciocínio sai prejudicada. A avaliação deve ser realizada, tendo em conta a verificação, de forma global, do desenvolvimento geral dos alunos, assim como deve ser considerado o processo de aprendizagem dos mesmos e as diferenças entre eles, proporcionando o apoio necessário para uma recuperação em tempo útil.

Olhando para a tendência do desenvolvimento da avaliação dos alunos, são cada vez mais valorizados a teoria e o estudo sobre a Avaliação para a Aprendizagem (*Assessment For Learning*), que é desenvolvida de forma diversificada. Muitos países e regiões promovem a utilização, entre os docentes, dos resultados da avaliação no ensino para estimular a auto-aprendizagem e o sucesso dos alunos. Um estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), realizado em 2005¹, indicou que a implementação da avaliação formativa e a preocupação com o processo de aprendizagem dos alunos, que têm por base a teoria da Avaliação para a Aprendizagem, permitem aos professores ajustarem, atempadamente, o ensino para atenderem às necessidades dos alunos, ajudando-os a criar a capacidade de se tornarem hábeis na aprendizagem, melhorando, dessa forma, o nível, a equidade e a eficiência da mesma.

Actualmente, alguns países e regiões, incluindo a Finlândia, a Austrália, o Canadá, entre outros, promovem uma reforma que consiste no uso da avaliação formativa no ensino básico, utilizando esta forma de avaliação nos seus sistemas educativos, sendo a sua eficácia reconhecida e incentivada a sua promoção.

Para que no futuro, a educação de Macau acompanhe o desenvolvimento mundial, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ) organizou vários seminários e palestras sobre a avaliação de alunos, tendo convidado especialistas e académicos para partilharem as suas ideias com o sector educativo local, de modo a possibilitar às escolas ficarem a conhecer melhor o actual desenvolvimento da avaliação no ensino, que consiste em usar a avaliação diversificada, enfatizar o dinamismo na aprendizagem dos alunos e considerar a importância das avaliações formativa e sumativa para o sucesso da aprendizagem dos mesmos. A troca de ideias permitiu, também, ao sector educativo local, reflectir sobre os países vizinhos de Macau que não possuem nos seus sistemas a retenção de ano (como o Japão e a Coreia do Sul) ou sobre as regiões onde se verifica uma baixa taxa de retenção (tais como Xangai, Hong Kong e região de Taiwan), e cujos alunos conseguem atingir as primeiras classificações nos testes do Programa Internacional de Avaliação de Alunos,

¹ OCDE (2005), "*Formative Assessment: Improving Learning in Secondary Classroom*", *Policy Brief*.

havendo, por isso, a necessidade de rever e melhorar, em Macau, os sistemas de avaliação, de transição e de retenção do ano.

Tendo em conta a referida contextualização, o grupo especializado do “sistema de avaliação do desempenho dos alunos” do Conselho de Educação para o Ensino Não Superior apresentou sugestões concretas para a definição do referido sistema. Após várias discussões, o grupo especializado propôs a aplicação da avaliação diversificada e das medidas de apoio pedagógico nas escolas, com vista a promover o sucesso da aprendizagem dos alunos, o reforço da formação de docentes, para melhorar os seus conhecimentos e capacidades práticas de avaliação dos alunos e ainda a intensificação da educação para pais e encarregados de educação de modo a obterem um conhecimento positivo sobre o desenvolvimento das capacidades de aprendizagem dos alunos e dos resultados de avaliação, aumentando, assim, a função educativa resultante da cooperação entre a escola e a família. O grupo disponibilizou também opiniões concretas sobre as disposições de transição e de retenção de ano dos diferentes níveis de ensino.

Para promover a avaliação diversificada, melhorar a eficácia da aprendizagem dos alunos e promover o seu sucesso escolar, torna-se necessário orientar, por meio de um sistema, a avaliação, a transição e a retenção de ano, bem como o ensino e a aprendizagem nas escolas, pelo que a DSEJ elaborou o documento de consulta relativo ao “Sistema de avaliação do desempenho dos alunos da educação regular do regime escolar local”, com vista a melhorar a avaliação dos alunos e implementar, em pleno, as disposições da Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior e do Planeamento para os Próximos 10 Anos para o Desenvolvimento do Ensino Não superior de Macau (2011-2020).

A fim de realizar o processo legislativo do “Sistema de avaliação do desempenho dos alunos da educação regular do regime escolar local”, a DSEJ irá efectuar a respectiva consulta pública entre os dias 31 de Outubro e 29 de Dezembro de 2016. Depois de recolher as opiniões dos diversos sectores da sociedade, procederá ao estudo, de forma aprofundada, da adequabilidade e da viabilidade das ideias, para aperfeiçoar o conteúdo do anteprojecto do diploma legal do referido sistema.

Os cidadãos podem obter o documento de consulta no Centro de Informações ao Público, Centro de Serviços da RAEM, Centro de Prestação de Serviços ao Público, na DSEJ e nos seus centros subordinados, ou através do seu *website*, www.dsej.gov.mo.

Síntese

O sistema de avaliação do desempenho dos alunos é aplicável aos alunos da educação regular do regime escolar local e serve de fundamento para as escolas definirem o seu regulamento interno sobre a avaliação do desempenho dos alunos. Segundo o n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), está clarificado no documento de consulta a necessidade da utilização, como fundamentos da avaliação, de objectivos definidos para cada nível de ensino e modalidade de educação e segundo as respectivas exigências das competências académicas básicas. O documento define as normas das avaliações formativa, sumativa, especializada e aferida, bem como estipula, na sua aplicação, a diversificação dos objectivos, áreas, formas, participantes e formas de demonstração dos resultados, a fim de mudar a actual situação, caracterizada pelo uso generalizado da avaliação sumativa, para a utilização de uma avaliação diversificada baseada na avaliação formativa, disponibilizando apoio pedagógico reforçado ou recuperativo aos alunos com diferentes capacidades.

Em resposta ao problema da retenção de ano verificado em Macau e tendo como referência as sugestões do grupo especializado do “sistema de avaliação do desempenho dos alunos” do Conselho de Educação para o Ensino Não Superior, o documento sugere não haver lugar à retenção no ensino infantil e do primeiro ao quarto ano do ensino primário, excepto a pedido do encarregado de educação, enquanto que no quinto e sexto ano do mesmo nível de ensino, a taxa de retenção não pode ser superior a 4%. Em cada ano de escolaridade do ensino secundário geral, a taxa de retenção não pode ser superior a 8%. Ao mesmo tempo, o documento também define que a escola deve permitir a transição de ano de alunos do quinto ano do ensino primário com reprovação numa disciplina, assim como a graduação de alunos do sexto ano do mesmo nível de ensino com reprovação numa disciplina.

Por fim, o documento sugere ainda que as escolas devem elaborar o seu regulamento interno sobre a avaliação do desempenho dos alunos, devendo constar nele os detalhes de aplicação das avaliações formativa, sumativa e especializada, as formas de realização da avaliação, as normas para a transição, graduação e retenção de ano, assim como os meios de consulta dos resultados de avaliação e os meios para apresentação de queixas. O respectivo regulamento deve ser entregue à DSEJ para registo e publicação.

1. Principais conteúdos da consulta

(1) Objectivos

- 1.1 O documento define o sistema de avaliação do desempenho dos alunos da educação regular do regime escolar local que serve de fundamento para as escolas estabelecerem o seu regulamento interno sobre a avaliação do desempenho dos alunos.
- 1.2 O documento regula a necessidade das escolas definirem o seu regulamento interno sobre a avaliação do desempenho dos alunos, para garantir que a avaliação da aprendizagem tenha como objectivo principal a promoção do sucesso escolar, bem como através da implementação da avaliação diversificada, avaliar o desempenho geral dos alunos para reforçar o apoio pedagógico que lhes é proporcionado, ajustando os currículos e melhorando a aprendizagem e o ensino.

Explicação:

- Colocar em prática o n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), “o sistema de avaliação do desempenho dos alunos é objecto de diploma próprio”.
- Concretizar os objectivos constantes do Planeamento para os Próximos 10 Anos para o Desenvolvimento do Ensino Não superior de Macau (2011-2020), incentivando a diversificação das formas de avaliação, reforçando a orientação na aprendizagem aumentando, assim, a sua eficácia e revendo e melhorando os sistemas de avaliação, de transição e de retenção das escolas, promovendo o sucesso escolar de todos os alunos, reduzindo a taxa de retenção.
- O documento visa, através de um sistema de avaliação, reforçar a orientação das escolas na avaliação, transição, retenção de ano e pedagogia, promovendo a elaboração do seu sistema de avaliação do desempenho dos alunos que consiste principalmente na promoção do sucesso escolar dos mesmos, a fim de aperfeiçoar o trabalho de avaliação nas escolas.
- É regulada a necessidade de elaboração de um regulamento interno da escola sobre a avaliação do desempenho dos alunos, assegurando que a avaliação na

aprendizagem tenha como objectivo principal promover o sucesso escolar dos alunos e salientar a implementação de uma avaliação diversificada que permita obter informações sobre a situação de aprendizagem dos alunos, utilizando os resultados da avaliação como fundamento para reforçar o apoio pedagógico, o ajustamento dos currículos e do ensino e a elaboração de políticas educativas, para promover, em conjunto, o sucesso escolar dos alunos.

Principais pontos para discussão:

1. Na sua opinião quais devem ser os objectivos na elaboração do regulamento interno da escola sobre a avaliação do desempenho dos alunos? Dê a sua opinião.

(2) Âmbito de aplicação

- | |
|---|
| <p>2.1 O sistema de avaliação do desempenho dos alunos é aplicável aos alunos da educação regular do sistema escolar local.</p> <p>2.2 Aplica-se o presente sistema de avaliação do desempenho dos alunos ao ensino especial e ao ensino técnico-profissional, desde que corresponda às características das actividades educativas desses ensinamentos.</p> |
|---|

Explicação:

- O sistema de avaliação do desempenho dos alunos abrange os níveis de ensino infantil, primário, secundário geral e secundário complementar, incluindo também o ensino especial e o ensino técnico-profissional da educação regular do sistema escolar local. É permitido no ensino especial e no ensino técnico-profissional definir diplomas próprios quando se aplica o presente sistema.

(3) Fundamentos de avaliação

- | |
|---|
| <p>3.1 A avaliação do desempenho dos alunos é feita com base nos objectivos definidos para cada nível de ensino e modalidade de educação e segundo as respectivas exigências das competências académicas básicas, levando em consideração o processo de aprendizagem, os objectivos e a situação de ensino, bem como o ambiente que promove a aprendizagem, entre outros factores, a fim de compreender o desempenho e as necessidades de aprendizagem dos alunos em diferentes aspectos.</p> |
|---|

Explicação:

- De acordo com o n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), “a avaliação do desempenho dos alunos é feita com base nos objectivos definidos para cada nível de ensino e modalidade de educação e segundo as respectivas exigências das competências académicas básicas”. A associação das bases da avaliação com as exigências das competências académicas básicas permite dar às escolas uma orientação, evitando a influência de outros factores que não sejam o desempenho dos alunos.

(4) Formas de avaliação

4.1 As formas de avaliação incluem:

- (1) avaliação formativa;
- (2) avaliação sumativa;
- (3) avaliação especializada;
- (4) avaliação aferida.

4.2 A avaliação deve ser aplicada de forma diversificada.

Explicação:

- As formas de avaliação estão definidas no n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior) e incluem a avaliação formativa, avaliação sumativa, avaliação especializada e avaliação aferida, pelo que existe a necessidade de definir as disposições para cada uma delas.
- Segue o quadro que mostra o conteúdo das quatro formas de avaliação:

Formas	Destinatários	Objectivos/Conteúdos	Observação
Formativa	Alunos	É uma forma de avaliação diversificada e contínua, que valoriza o processo de aprendizagem e é realizada constantemente. Visa permitir aos alunos, de acordo com os comentários da avaliação, conhecerem a evolução da sua aprendizagem e tem a função de diagnosticar as suas dificuldades. ➤ Usam-se principalmente a observação, a colocação de questões, os trabalhos e os portefólios, entre outros. ➤ Os seus resultados servem de fundamento para dar apoio pedagógico.	A avaliação dos alunos deve ser principalmente a formativa.
Sumativa		É uma forma de avaliação diversificada e faseada, que valoriza	

		<p>os resultados de aprendizagem e é realizada no fim do processo de ensino ou da fase de aprendizagem. Visa avaliar de uma forma geral o nível dos objectivos pedagógicos atingidos pelos alunos para conhecer o seu desempenho global e tem a função de avaliar a sua eficácia na aprendizagem.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Usam-se principalmente os testes escritos, a forma verbal e os trabalhos, entre outros. ➤ Os seus resultados servem de fundamento para determinar o desempenho geral dos alunos na aprendizagem. 	
Especializada	Determinado aluno	<p>É uma organização de avaliação complementar, aplicada, particularmente, aos alunos que têm necessidades educativas especiais ou aos que não conseguem participar nas avaliações formativa ou sumativa, de acordo com o calendário definido pela escola e visa dar-lhes a oportunidade de mostrarem os resultados da aprendizagem.</p>	<p>O resultado da avaliação especializada pode substituir o resultado das avaliações formativa e sumativa.</p>
Aferida	Alunos em geral ou de um determinado âmbito	<p>É um teste padronizado de avaliação que visa rever a qualidade educativa e monitorizar o nível de capacidade dos alunos em geral ou dos alunos de um determinado âmbito.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Os seus resultados servem de fundamento para elaborar políticas educativas. 	<p>A DSEJ é responsável pelo planeamento da avaliação aferida que envolve o nível de capacidade de todos os alunos de Macau.</p>

- Para colocar em prática o n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), “a avaliação do desempenho dos alunos tem como objectivo principal a promoção do sucesso dos alunos na aprendizagem e é realizada de forma diversificada”. É indicado claramente no sistema de avaliação do desempenho dos alunos que a avaliação tem que ser realizada de forma diversificada para promover o sucesso da aprendizagem dos mesmos.
- Devido às diferenças de capacidade intelectual entre os alunos e dado que os currículos dos diferentes âmbitos têm as suas próprias características, uma única forma de avaliação não consegue avaliar o desempenho dos alunos com diferentes capacidades intelectuais em diferentes disciplinas. A avaliação diversificada aplicada em variadas actividades educativas, não só desenvolve a função da avaliação, como também ajuda a desenvolver a inteligência múltipla dos alunos.

Principais pontos para discussão:

2. Qual é a sua opinião sobre as formas de realização dos quatro tipos de avaliação referidos?

(5) Avaliação formativa

5.1 A avaliação formativa é uma forma de avaliação diversificada e contínua, que valoriza o processo de aprendizagem e é realizada constantemente. Visa permitir aos alunos, de acordo com os comentários da avaliação, conhecerem a evolução da sua aprendizagem e tem a função de diagnosticar as suas dificuldades.

5.2 Segundo os resultados da avaliação formativa, o pessoal docente deve monitorizar a evolução de aprendizagem no processo de ensino, dar continuamente informação aos alunos, ajustar as estratégias pedagógicas, melhorar a aprendizagem e o ensino e disponibilizar o apoio pedagógico necessário, permitindo que os alunos atinjam as exigências académicas necessárias pedidas nos currículos.

Explicação:

- É clarificada a definição, a função e o uso dos resultados da avaliação formativa, para melhorar a sua regulamentação.
- O novo conceito de avaliação envolve, não só a avaliação da eficácia da aprendizagem mas também o dever de conhecer, de forma precisa, as informações relativas à situação dos alunos. Conhecer o seu progresso e as suas dificuldades, para melhorar a aprendizagem e o ensino e reforçar a sua prossecução na aprendizagem. Assim sendo, a avaliação tem como objectivo promover o sucesso dos alunos, sinalizar os problemas dos mesmos por meio da Avaliação para a Aprendizagem (*Assessment For Learning*) e aperfeiçoar dessa forma os currículos e a pedagogia.
- A definição do sistema de avaliação do desempenho dos alunos permite mudar nas escolas, nos professores e encarregados de educação as suas ideias em relação à avaliação. É dado ênfase a todo o percurso da aprendizagem e não apenas ao cálculo das pontuações obtidas nos testes e exames. Espera-se que os professores utilizem diversas metodologias para avaliar de forma abrangente o desempenho dos alunos e sejam encorajados a integrar a avaliação no processo do ensino e da aprendizagem.

Principais pontos para discussão:

3. Concorda que na aplicação da avaliação formativa o pessoal docente deve melhorar a aprendizagem e o ensino segundo os resultados da avaliação, diagnosticar as dificuldades dos alunos e orientá-los?
4. Na sua opinião, como é que a avaliação formativa pode ser concretizada para promover a aprendizagem dos alunos?

(6) Avaliação sumativa

6.1 A avaliação sumativa é uma forma de avaliação diversificada e faseada, que valoriza os resultados de aprendizagem e é realizada no fim do processo de ensino ou da fase de aprendizagem. Visa avaliar de uma forma geral, o nível dos objectivos pedagógicos atingidos pelos alunos para conhecer o seu desempenho global e tem a função de avaliar a sua eficácia na aprendizagem.

6.2 Segundo os resultados da avaliação sumativa, o pessoal docente deve determinar o desempenho geral dos alunos na aprendizagem, rever a eficácia final de todo o processo de aprendizagem e ensino, para ajustar os currículos, corrigir o plano pedagógico, produzir os materiais didácticos e elaborar proposta de apoio pedagógico recuperativo para os alunos com dificuldades.

Explicação:

- É clarificada a definição, a função e o uso dos resultados da avaliação sumativa, de forma a dar suporte à melhoria do regulamento interno da escola sobre a avaliação do desempenho dos alunos .
- Actualmente, algumas escolas realizam a avaliação sumativa com os testes escritos e usam as notas dessa avaliação (como exames intermédios ou exames periódicos) como principais fundamentos para a transição e retenção de ano. Todavia, a avaliação dos alunos afere, para além do nível do saber, também o saber-fazer e a atitude, pelo que, a avaliação sumativa deve ser diversificada, valorizando mais o desempenho geral dos alunos.

Principais pontos para discussão:

5. Na sua opinião como é que o pessoal docente deve usar os resultados da avaliação sumativa para apoiar a aprendizagem dos alunos?
6. Na sua opinião, como é que a avaliação sumativa diversificada pode ser concretizada?

(7) Avaliação especializada

7.1 A avaliação especializada é uma organização de avaliação complementar, aplicada, particularmente, aos alunos que têm necessidades educativas especiais ou aos que não conseguem participar nas avaliações formativa ou sumativa, de acordo com o calendário definido pela escola e visa dar-lhes a oportunidade de mostrarem os resultados da aprendizagem.

7.2 A avaliação especializada pode ser realizada através das seguintes formas:

- (1) ajustamento;
- (2) isenção;
- (3) teste de compensação ou exame de compensação.

7.3 Os principais destinatários da avaliação especializada são:

- (1) alunos do ensino especial;
- (2) alunos que tenham participado em actividades regionais ou internacionais como representantes da RAEM ou em nome individual;
- (3) alunos portadores de doenças definidas na lei, que impliquem a suspensão dos estudos;
- (4) alunos que tenham baixa hospitalar;
- (5) alunos que estejam sujeitos a medida de internamento;
- (6) alunos que tenham faltas justificadas definidas no regulamento dos alunos da própria escola;
- (7) alunos em circunstâncias em que ocorram situações de força maior;
- (8) alunos noutras situações definidas no regulamento interno da escola sobre a avaliação do desempenho dos alunos.

7.4 É permitida a antecipação da transição de ano aos alunos avaliados como sobredotados ou aos que se encontram em situações definidas no regulamento interno da escola sobre a avaliação do desempenho dos alunos, que tenham aproveitamento na avaliação especializada realizada pela escola e cujo pedido de antecipação da transição tenha sido solicitado pela mesma e autorizada pela DSEJ.

Explicação:

- Para que cada aluno tenha a oportunidade de ter sucesso escolar, é permitida à escola a aplicação de uma organização avaliativa (ou seja, avaliação

especializada) mais flexível aos alunos com necessidades educativas especiais ou aos que não conseguem participar nas avaliações formativa ou sumativa, de acordo com o calendário definido pela escola.

- A fim de instruir as escolas na aplicação da avaliação especializada, são clarificados os destinatários e as formas de realização dessa avaliação.
- O ajustamento ou a isenção da avaliação especializada destinam-se, principalmente, aos alunos com necessidades educativas especiais. Tendo em consideração a natureza especial (sobredotação ou limitações físicas e psicológicas) das capacidades desses alunos, a escola pode efectuar uma avaliação especial para eles segundo o seu plano educativo individual, como por exemplo, o ajustamento refere-se à extensão do tempo do teste ou exame e o aumento ou diminuição do nível de exigência da avaliação, entre outras medidas; enquanto a isenção corresponde à dispensa de teste em determinadas disciplinas ou em alguns itens.
- Tendo em conta que na situação real a maioria dos regulamentos internos das escolas sobre a avaliação do desempenho dos alunos tem disposições relativas a exame de compensação, este ou o teste de compensação são determinados como uma das formas de realização da avaliação especializada.
- Para responder ao artigo 19.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior) que menciona que “o acesso aos ensinos secundário geral e complementar está condicionado à conclusão, com aproveitamento, respectivamente, do ensino primário e do ensino secundário geral”, são definidas as condições para antecipação da transição de ano, evitando o uso inadequado do sistema de colocação de ano ou nível superior.

Principais pontos para discussão:

7. Qual é a sua opinião em relação à aplicação da avaliação especializada?

(8) Avaliação aferida

8.1 A avaliação aferida é um teste padronizado de avaliação que visa rever a qualidade educativa e monitorizar o nível de capacidade dos alunos em geral ou dos alunos de um determinado âmbito.

8.2 A DSEJ é responsável pelo planeamento da avaliação aferida que envolve o nível de capacidade de todos os alunos de Macau, particularmente na realização de projectos de avaliação em cooperação com organizações regionais ou internacionais.

8.3 As escolas devem colaborar com a DSEJ na realização da avaliação aferida.

Explicação:

- Para rever a qualidade educativa, são clarificados o planeamento e a função da avaliação aferida, para melhorar a sua regulação.
- Macau tem cooperado com organizações regionais e internacionais na realização de testes de avaliação aferida, como por exemplo o Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA), lançado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e o Progresso no Estudo Internacional de Leitura e Literacia (PIRLS) organizado pela Associação Internacional para a Avaliação do Sucesso Escolar (*The International Association for the Evaluation of Educational Achievement*). Os resultados dessas avaliações têm auxiliado as escolas a reverem a situação de aprendizagem e do ensino, bem como têm, também, fornecido dados científicos mais objectivos que servem de referência para as políticas educativas do Governo da RAEM, respondendo continuamente ao desenvolvimento da educação de Macau.

Principais pontos para discussão:

8. Tem opiniões relativamente à realização e organização da avaliação aferida?

(9) Formas de realização da avaliação

- 9.1 A avaliação dos alunos deve ser principalmente a formativa, realizada de forma diversificada e cuja diversificação abrange os objectivos de avaliação, as áreas, as formas, os participantes e a demonstração dos resultados.
- 9.2 A diversificação dos objectivos de avaliação significa que esta deve abranger a cognição, emoções e capacidades, entre outros conteúdos.
- 9.3 A diversificação das áreas de avaliação significa que esta deve incluir o comportamento dos alunos, as notas nas áreas de aprendizagem, bem como a participação nas actividades extracurriculares.
- 9.4 A diversificação das formas de avaliação significa que esta deve ser efectuada por observação, da escrita e da oralidade, por trabalhos e portefólios, entre outros.
- 9.5 A diversificação dos participantes na avaliação significa que esta deve garantir a participação adequada do pessoal docente, encarregados de educação e alunos.
- 9.6 A diversificação na demonstração dos resultados da avaliação significa que esta deve ser apresentada em pontuações, níveis e de forma descritiva.

Explicação:

- É regulada de forma clara a “forma diversificada” referida no ponto 4.2.
- Visto que actualmente as escolas de Macau aplicam mais os testes escritos para avaliar a eficácia da aprendizagem dos alunos, dando mais valor à avaliação do seu nível de conhecimento e, em geral, apresentam essa eficácia por meio de pontuações e níveis, pelo que é demonstrado aqui o conteúdo da avaliação diversificada, a fim de mudar o conceito de avaliação do pessoal docente.
- Promover que as escolas avaliem o desempenho dos alunos na aprendizagem a partir de vários ângulos, de modo a que os resultados da avaliação sejam mais objectivos e abrangentes.
- Para além da tradicional forma de avaliação (teste escrito), sugere-se ligar os métodos de avaliação com a vida quotidiana, pedindo aos alunos a execução de

tarefas práticas, tais como projectos temáticos, portefólios de aprendizagem, apresentações orais, operações experimentais e demonstrações, entre outras formas diversificadas.

Principais pontos para discussão:

9. Em relação à explicação sobre a “forma diversificada”, referida no documento, qual é a sua opinião?
10. Dê exemplos de outras formas de avaliação que auxiliam a aprendizagem dos alunos.

(10) Resultados da avaliação e notificação

- 10.1 A avaliação formativa visa avaliar a evolução da aprendizagem dos alunos, cujos resultados servem, principalmente, de fundamento para disponibilizar-lhes apoio pedagógico e informação contínua, oral ou escrita, em relação à sua aprendizagem.
- 10.2 A avaliação sumativa visa avaliar a eficácia da aprendizagem dos alunos, cujos resultados servem, principalmente, de fundamento para determinar o desempenho geral dos alunos na aprendizagem.
- 10.3 Caso a avaliação especializada seja realizada por meio de teste de compensação ou exame de compensação, o resultado deve ser calculado com base nas pontuações obtidas, podendo este substituir o resultado das avaliações formativa ou sumativa.
- 10.4 A avaliação aferida visa rever a qualidade educativa, e os resultados servem, principalmente, de fundamento para elaborar políticas de educação, devendo as escolas ajustar os currículos e melhorar a aprendizagem e o ensino segundo estes resultados.
- 10.5 A escola tem o dever de informar os alunos e os encarregados de educação dos resultados da avaliação que tenha sido realizada na escola.

Explicação:

- É clarificada a utilização dos resultados de cada uma das formas de avaliação, para que a aplicação da avaliação seja mais objectiva.
- Actualmente, algumas escolas dão aos alunos, que tenham faltado por impedimento ao teste ou exame, a oportunidade de realizarem o teste ou exame de compensação, todavia a sua nota está sujeita à conversão ou redução. Quando o aluno faltar ao momento de avaliação por um motivo razoável, sugere-se a consulta da disposição do ponto 10.3, devendo os resultados da avaliação especializada serem calculados com base nas pontuações obtidas.
- Com vista a garantir o direito à informação de todos os envolvidos no processo educativo, sugere-se às escolas que a notificação dos resultados das avaliações

realizadas nas mesmas sejam dadas a conhecer aos alunos e encarregados de educação , para que tenham conhecimento do grau de participação dos alunos na aprendizagem, bem como da sua evolução.

Principais pontos para discussão:

11. Qual a sua opinião sobre a utilização dos resultados de cada uma das avaliações?

(11) Transição e graduação de ano

11.1 No ensino primário, a escola deve permitir a transição de ano de alunos do quinto ano com reprovação numa disciplina e a graduação de ano de alunos do sexto ano com reprovação numa disciplina.

11.2 Os alunos que terminem o respectivo nível de ensino com aproveitamento, têm o direito de receber o correspondente certificado de habilitações, enquanto os que terminem sem aproveitamento, têm o direito de receber o correspondente certificado de frequência.

Explicação:

- Tendo como referência as normas do interior da China, região de Taiwan, Hong Kong e outros países e regiões onde a educação é mais desenvolvida e articulando-se com a situação real de Macau, foram definidas as normas referentes à transição e graduação de ano:
 - Nos termos do artigo 32.º das “Formas de gestão do estatuto do aluno dos ensinos primário e secundário” de Xangai, terminada a duração dos estudos do ensino primário, é permitida a graduação de ano e a emissão de certificado aos alunos que tenham concluído com aproveitamento todas as disciplinas (incluindo aprovação nos exames de compensação) ou que tenham tido aproveitamento nas disciplinas de Língua Chinesa e Matemática, bem como na avaliação geral da moral e conduta e reprovado no máximo a duas disciplinas. Terminados os estudos do ensino secundário geral, é permitida a graduação de ano e a emissão de certificado aos alunos que tenham tido aproveitamento nos exames de todas as disciplinas (incluindo aprovação nos exames de compensação) ou aproveitamento nas disciplinas de Língua Chinesa, Matemática e Língua Estrangeira, bem como na avaliação geral da moral e conduta e reprovado no máximo a duas disciplinas. Terminados os estudos do ensino secundário complementar, é permitida a graduação de ano e a emissão de certificado aos alunos que tenham concluído com aproveitamento todas as disciplinas (incluindo aprovação nos exames de compensação) ou aproveitamento nas disciplinas de Língua Chinesa, Matemática e Língua Estrangeira, bem como na avaliação geral da moral e conduta e reprovado em uma disciplina.

- Segundo os critérios de avaliação das escolas primárias e secundárias da região de Taiwan, quem tenha atingido o nível C ou superior em quatro ou mais áreas de aprendizagem das sete existentes e cujas notas médias finais para graduação das áreas de aprendizagem tenham atingido o mesmo nível, considera-se ter obtido aproveitamento e é, então, emitido um certificado pela escola.

- Na realidade actual de Macau, já não se verifica a retenção de ano nos primeiros anos (do primeiro ao quarto) do ensino primário de algumas escolas; existem escolas que permitem a transição ou graduação de ano dos alunos dos últimos anos (do quinto ao sexto) do ensino primário, que tenham reprovado numa disciplina após o exame de compensação. Também existem algumas escolas que permitem, no ensino secundário, a transição ou graduação de ano de alunos reprovados em algumas disciplinas após o exame de compensação (ou seja “transição de ano com disciplinas pendentes” ou “graduação de ano com disciplinas pendentes”).

- Após ter tomado como referência as informações e políticas de outros países e regiões em relação à avaliação dos alunos, ponderada a realidade de Macau e a influência de factores psicológicos das crianças sobre a aprendizagem, o grupo especializado do “sistema de avaliação do desempenho dos alunos” do Conselho de Educação para o Ensino Não Superior concordou que a definição do diploma legal do referido sistema, particularmente no que respeita às normas que dizem respeito à transição e graduação de ano, pode melhorar a situação da retenção de ano em Macau.

Principais pontos para discussão:

12. Qual é a sua opinião em relação à “transição de ano com disciplinas pendentes” para alunos do quinto ano do ensino primário e da “graduação de ano com disciplinas pendentes” para alunos do sexto ano do mesmo nível ensino?

13. Dê a sua opinião relativa aos anos de escolaridade a que são aplicáveis a “transição de ano com disciplinas pendentes” ou “graduação de ano com disciplinas pendentes”.

(12) Retenção de ano

12.1 No ensino infantil e do primeiro ao quarto ano do ensino primário, não há lugar à retenção de ano do aluno, excepto por pedido do encarregado de educação.

12.2 A taxa de retenção no quinto e sexto ano do ensino primário não pode ser superior a 4%. A taxa de retenção em cada ano de escolaridade do ensino secundário geral não pode ser superior a 8%.

Explicação:

- Relativamente à situação da retenção de ano, desde a criação da RAEM, que o Governo se empenha na promoção do sucesso escolar dos alunos e, sob a influência de políticas integradas, verificou-se de forma notória a diminuição da taxa de retenção:
 - Desde a entrada em vigor da Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior, que, basicamente, não existe retenção de ano no ensino infantil, excepto em alguns casos a pedido dos encarregados de educação;
 - No ensino primário, a taxa de retenção diminuiu do seu pico, que foi de 7,3% (ano lectivo de 1999/2000), para 2,5% (ano lectivo de 2014/2015);
 - No ensino secundário geral, embora a retenção seja ainda muito evidente, tem também vindo a diminuir, do seu pico de 16,7% (ano lectivo de 2001/2002) para cerca de 8,8% (ano lectivo de 2014/2015);
 - No ensino secundário complementar, a taxa de retenção passou de um valor de 8,2% (ano lectivo de 2000/2001) para cerca de 4,1% (ano lectivo de 2014/2015).
 - O seguinte quadro mostra as taxas de retenção dos diferentes níveis de ensino em Macau:

Ano de escolaridade	Infantil	Primário			Secundário geral	Secundário complementar
		5.º ano	6.º ano	Geral		
2005/2006	1.0%	6.5%	6.1%	5.5%	15.3%	7.0%
2006/2007	0.8%	6.5%	6.0%	5.6%	15.6%	7.3%
2007/2008	0.6%	7.5%	5.2%	5.9%	15.4%	7.1%
2008/2009	0.7%	7.4%	6.6%	5.2%	13.9%	6.6%
2009/2010	0.4%	6.8%	5.9%	5.2%	13.8%	5.9%
2010/2011	0.6%	6.3%	5.7%	4.2%	11.8%	4.8%
2011/2012	0.5%	4.6%	4.7%	3.6%	11.1%	4.6%
2012/2013	0.5%	4.6%	4.4%	3.3%	9.4%	4.0%
2013/2014	0.3%	4.2%	4.0%	2.5%	8.5%	3.4%
2014/2015	0.1%	2.5%	2.7%	2.5%	8.8%	4.1%

- Com referência às normas relativas à repetição da frequência de ano do interior da China, região de Taiwan, Hong Kong e outros países e regiões onde a educação é mais desenvolvida:
 - Na província de Guangdong não há lugar à retenção de ano no ensino obrigatório, enquanto em Xangai, Hong Kong e região de Taiwan, embora existam normas sobre a retenção de ano ou repetição da frequência de ano, na realidade a taxa de retenção é muito baixa, quase que inexistente. Estas regiões salientam a implementação de uma avaliação diversificada e um apoio pedagógico e segundo os resultados dos testes do PISA, os seus alunos têm demonstrado um bom nível.
 - Critério de retenção de ano no ensino primário em Xangai: reprovação em cinco ou mais disciplinas na avaliação final do ano lectivo. Se for reprovado em quatro disciplinas nessa avaliação, o aluno pode realizar o exame de compensação. No entanto, após tê-lo feito, a retenção de ano é verificada quando há reprovação na disciplina de Língua Chinesa ou de Matemática ou em ambas, ou aprovação em ambas e reprovação em duas outras disciplinas ou mais. Não há retenção de ano no primeiro, segundo e último ano do ensino primário. A retenção de ano do aluno é feita a pedido do encarregado de educação à escola.
 - Norma de retenção de ano nas escolas primárias e secundárias ordinárias em Hong Kong (retirado do Guia de Administração Escolar do ano lectivo de 2015/2016 dos Serviços de Educação de Hong Kong): a proporção dos alunos retidos no ensino primário não pode ser superior a 3% do total de alunos da

escola; os alunos só podem ser retidos uma vez durante o ensino primário e não é permitida a retenção no sexto ano do mesmo nível de ensino. No ensino secundário, a proporção dos alunos que repetem o ano não pode ser superior a 5% do total de alunos da escola.

- Com referência às opiniões sobre a transição, graduação e retenção de ano (ano de escolaridade e limitação da taxa) do grupo especializado do “sistema de avaliação do desempenho dos alunos” do Conselho de Educação para o Ensino Não Superior:

- Do primeiro ao quarto ano do ensino primário, não há lugar à retenção de ano do aluno, excepto por pedido do encarregado de educação;

- É permitida a criação do sistema de retenção de ano no quinto e sexto ano do ensino primário, sendo que a taxa de retenção não pode ser superior a 4%. É também permitida a reprovação numa disciplina ou em número considerável de unidades para transição ou graduação de ano;

- É permitida a criação do sistema da retenção de ano no ensino secundário geral, sendo que a taxa de retenção em cada ano de escolaridade não pode ser superior a 8% do total de alunos desse mesmo ano de escolaridade;

- No ensino secundário complementar, as escolas têm autonomia para a criação do sistema de retenção de ano, no entanto deve controlar de forma razoável a taxa de retenção em cada ano de escolaridade;

- É permitida a graduação de ano e a obtenção da qualificação do correspondente nível de ensino a quem tenha concluído com aproveitamento, respectivamente, os ensinos primário, secundário geral e secundário complementar.

- Com referência aos estudos sobre a retenção de ano e às opiniões dos académicos:

- Sobre o problema de retenção de ano em Macau, os académicos apontaram que segundo os resultados dos testes do PISA, nos últimos anos, os alunos locais demonstraram possuir boas capacidades em Matemática e outros itens, pelo que existem condições para diminuir o número de alunos retidos no ensino primário. Afirmaram também que a retenção de ano prejudica os alunos, especialmente no

ensino primário, pois a retenção pode trazer problemas de aprendizagem, psicologia, gestão de sala de aula entre outros. Sugeriram a utilização da avaliação diversificada e a procura de formas de ajuda aos alunos com notas mais baixas, eliminando gradualmente a retenção de ano neste nível de ensino.

- Os resultados do estudo “Oportunidades Perdidas: o Impacto das Reprovações e do Abandono Escolar” do *Global Education Digest* de 2012 da UNESCO indicaram que, para além das condições económicas, os motivos que causam a retenção de ano ou abandono escolar são, muito provavelmente, a ausência do domínio das capacidades de literacia e de leitura nos primeiros anos do ensino primário.
- O problema da retenção de ano foi também discutido no PISA de 2012, tendo-se concluído que o mais importante era apoiar os alunos com dificuldades de aprendizagem ou problemas comportamentais, em vez de exigir a repetição da frequência de ano, retendo um ano ou mais para consolidar as capacidades que a maioria dos alunos já possui, perdendo o tempo e a oportunidade de desenvolver capacidades de aprendizagem de nível mais elevado.

Principais pontos para discussão:

14. Concorda com a norma sobre a não permissão de retenção de ano de alunos do primeiro ao quarto ano do ensino primário?
15. Dê a sua opinião em relação às taxas de retenção no quinto e sexto anos do ensino primário e no ensino secundário geral.

(13) Apoios

13.1 A escola é responsável pelo planeamento e coordenação das actividades relacionadas com a avaliação do desempenho dos alunos, bem como pela fiscalização da sua implementação. O pessoal docente deve aplicar formas diversificadas para avaliar o desempenho dos alunos na aprendizagem e, segundo os resultados da avaliação, ajustar os currículos, melhorar o ensino e proporcionar apoio pedagógico reforçado ou recuperativo aos alunos com diferentes capacidades. Os encarregados de educação devem colaborar com a escola na implementação de uma avaliação diversificada, promovendo em conjunto o sucesso na aprendizagem dos alunos.

Explicação:

- A promoção do sucesso da aprendizagem dos alunos necessita do esforço conjunto de todas as partes. A escola, o pessoal docente e os encarregados de educação em particular, devem manter-se em estreita colaboração e envolver-se activamente no apoio, dedicação e encorajamento aos alunos.
- Aos alunos com fraca capacidade de aprendizagem, deve ser proporcionado, atempadamente, a orientação pedagógica necessária para promover o seu sucesso na aprendizagem.

Principais pontos para discussão:

16. É favor apresentar outras medidas de apoio que ajudem a promover a aprendizagem dos alunos.

(14) Regulamento interno sobre a avaliação do desempenho dos alunos

- 14.1 A escola tem de elaborar o seu próprio regulamento interno sobre a avaliação do desempenho dos alunos e entregá-lo à DSEJ para registo e publicação.
- 14.2 O referido regulamento deve conter os detalhes de aplicação das avaliações formativa, sumativa e especializada, as formas de realização da avaliação, as normas para a transição, graduação e retenção de ano, assim como os meios de consulta dos resultados de avaliação e os meios para apresentação de queixas.
- 14.3 Caso haja alguma alteração ao regulamento, este deve ser submetido à DSEJ para registo e publicação antes do período de inscrição dos alunos, para que seja possível ser implementado no ano lectivo seguinte.

Explicação:

- A escola tem autonomia para elaborar o seu próprio regulamento sobre a avaliação do desempenho dos alunos. No entanto, este deve corresponder às normas do sistema de avaliação do desempenho dos alunos, com o objectivo de diminuir gradualmente as diferenças entre o sistema de avaliação das diversas escolas de Macau e melhorar os respectivos trabalhos.

Principais pontos para discussão:

17. Dê a sua opinião sobre o conteúdo e a forma de publicação do regulamento interno sobre a avaliação do desempenho dos alunos.

(15)Fiscalização

15.1 A DSEJ supervisiona a implementação do sistema de avaliação do desempenho dos alunos.
--

Explicação:

- A DSEJ vai rever o regulamento interno entregue pela própria escola, sobre a avaliação do desempenho dos alunos, fiscalizando, nos termos da lei, o cumprimento do respectivo sistema de avaliação.
- A DSEJ deve orientar e supervisionar as escolas na criação de um sistema de avaliação que promova o sucesso da aprendizagem dos alunos, bem como apoiar aqueles que necessitam de ajuda através de um adequado investimento em recursos.
- Macau vai continuar a participar nos testes internacionais, promover a articulação da educação com as normas internacionais e tomar como referência os resultados dos estudos internacionais como fundamento para a execução das suas políticas educativas.

2. Formas de apresentação das opiniões

A DSEJ acolhe, com agrado, as sugestões e opiniões de individualidades do sector educativo, associações, instituições, encarregados de educação e do público em geral, as quais deverão ser apresentadas, entre 31 de Outubro e 29 de Dezembro de 2016, através dos seguintes meios:

- por correio: dirigido à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, Avenida de D. João IV, n.ºs 7-9, 1.º andar, Macau (mencionar na capa do envelope “Opiniões da consulta pública sobre o sistema de avaliação do desempenho dos alunos da educação regular do regime escolar local”)
- pessoalmente: na DSEJ ou num dos seus centros subordinados

Local de entrega	Endereço
DSEJ	Avenida D. João IV, n.ºs 7-9, 1.º andar, Macau
Centro de Actividades Juvenis da Areia Preta	Estrada Marginal da Areia Preta, Edifício Kin Wa, Macau
Centro de Experimentação para Jovens	Rua Filipe O’Costa (Pavilhão Polidesportivo Tap Seac), Macau
Centro de Actividades Juvenis do Porto Exterior	Avenida Marciano Baptista, Fórum de Macau, Bl. 2, Macau
Centro de Actividades Juvenis do Bairro do Hipódromo	Praceta da Serenidade junto da Avenida Leste do Hipódromo, Macau
Centro de Recursos Educativos	Avenida da Praia Grande, n.º 926, Macau
Centro de Educação Permanente	Rua da Tribuna, n.º 313, Ed. Jade Plaza, 3.º andar, Macau
Centro de Difusão de Línguas	Rua Formosa, n.º 31, 3.º andar, Macau
Centro de Actividades Educativas da Taipa	Rua de Bragança, Nova Taipa Garden, Lote 24-26, r/c, Macau
Centro de Educação Moral	Rua Nova de Toi San, Ed. Litoral (Lei Tat San Chun), 3.º andar, Macau
Centro de Apoio Psico-Pedagógico e Ensino Especial	Rua Formosa, n.º 31, 2.º e 4.º andar, Macau
Posto de Atendimento de Aprendizagem Contínua	Estrada da Vitória, n.º 12B r/c, Edf. Seng Un, Macau
Centro de Actividades Polivalentes do Lago	Estrada Coronel Nicolau de Mesquita, Edifício do Lago, Zona A, 2.º andar C, Taipa

- por *e-mail*: webmaster@dsej.gov.mo
- por fax: (853) 2835 5483
- por telefone: (853) 2855 5533

Caso pretenda manter a confidencialidade das suas opiniões ou sugestões, no todo ou em parte, por favor indique-o, claramente, aquando da sua apresentação por escrito.

A DSEJ irá realizar cinco sessões de consulta, a fim de apresentar os conteúdos do documento de consulta e ouvir, directamente, as opiniões dos envolvidos, com a seguinte organização:

Sessões de consulta	Destinatários	Datas	Horas	Línguas	Formas de inscrição	Locais
1. ^a Sessão	- Dirigentes das escolas oficiais - Pessoal docente das escolas oficiais	31 de Outubro de 2016	17:30-19:00	Chinês (com interpretação para português)	Nota (1)	Salão de Conferências Confúcio da DSEJ
2. ^a Sessão	- Entidades titulares das escolas particulares - Directores das escolas particulares - Outros quadros médios e superiores de gestão das escolas particulares	4 de Novembro de 2016	10:00-12:00	Chinês (com interpretação para português e inglês)		
3. ^a Sessão	- Docentes das escolas particulares	12 de Novembro de 2016	18:30-20:30	Chinês (com interpretação para português e inglês)		
4. ^a Sessão	- Público em geral - Individualidades do sector educativo - Encarregados de educação	19 de Novembro de 2016	18:30-20:30	Chinês (com interpretação para português e inglês)	Nota (2)	
5. ^a Sessão	- Alunos do ensino secundário - Alunos do ensino superior	26 de Novembro de 2016	10:00-12:00	Chinês (com interpretação para português e inglês)	Nota (1)	

Nota (1): A DSEJ informará sobre a sessão de consulta através de ofício.

Nota (2): Devido ao número limitado de lugares, os cidadãos interessados em participar na sessão destinada ao público em geral devem registar-se, até ao dia 11 de Novembro de 2016, através dos meios abaixo indicados. As vagas esgotar-se-ão após preenchidas. Os cidadãos que queiram apresentar as suas opiniões na sessão, devem também registar-se, antecipadamente, para o

efeito. A ordem de apresentação das opiniões é feita segundo a ordem do seu registo.

* Telefones: (853)8397 2890 ou (853)8397 2897

* O boletim pode ser obtido no *website* da DSEJ, preenchido e remetido através do fax (853) 2835 5483.

Elaboração e publicação do relatório final

A DSEJ irá coligir as opiniões recolhidas, no prazo de 180 dias após terminada a consulta pública, elaborar o relatório final da mesma e publicá-la, de acordo com o estipulado nas Normas para a Consulta de Políticas Públicas.

Anexo: Boletim de opiniões sobre o “Sistema de avaliação do desempenho dos alunos da educação regular do regime escolar local”

A apresentação de sugestões e opiniões relativas ao “Sistema de avaliação do desempenho dos alunos da educação regular do regime escolar local” são bem-vindas e podem ser submetidas à DSEJ, através do preenchimento do boletim que se segue ou por qualquer outro meio.

A minha opinião/ opinião da nossa instituição:

Pontos da consulta	Opiniões e sugestões
1. Objectivos	
2. Âmbito de aplicação	
3. Fundamentos de avaliação	
4. Formas de avaliação	

Pontos da consulta	Opiniões e sugestões
5. Avaliação formativa	
6. Avaliação sumativa	
7. Avaliação especializada	
8. Avaliação aferida	
9. Formas de realização da avaliação	
10. Resultados da avaliação e notificação	
11. Transição e graduação de ano	
12. Retenção de ano	

Pontos da consulta	Opiniões e sugestões
13. Apoios	
14. Regulamento interno sobre a avaliação do desempenho dos alunos	
15. Fiscalização	

- Nome da pessoa ou instituição que apresenta as opiniões: _____

- Telefone ou forma de contacto: _____
- Se pretende manter a confidencialidade da sua identidade e das suas opiniões ou sugestões, no todo ou em parte, por favor assinale um “✓”:
 Eu/A nossa instituição pretendo/prende manter confidencialidade da minha/nossa identidade.
 Eu/A nossa instituição pretendo/prende manter confidencialidade da minha/nossa opinião/sugestão:
 No todo
 Em parte, o conteúdo confidencial é: _____

Nota: Se não indicar, claramente, que quer manter a confidencialidade das opiniões e sugestões apresentadas, presume-se que concorda com a publicação das mesmas, bem como da sua identidade.